

LEI N.º 1359/2011

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, correspondente ao exercício financeiro de 2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, consoante disposição constante do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda n.º 19, de 04 de junho de 1998, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2011, no percentual de 10,00 (dez por cento) sobre o vencimento básico do mês de março de 2011.

§ 1º O percentual descrito no “caput” deste artigo, corresponde a 6,36 % (seis vírgula trinta e seis por cento) a título de recomposição correspondente a inflação oficial medida pelo INPC/IBGE, relativo ao período de março/2010 a fevereiro de 2011, e de 3,64% (tres vírgula sessenta e quatro por cento) a título de aumento real.

§ 2º A majoração remuneratória de que trata o caput deste artigo abrangerá os servidores do Poder Legislativo Municipal, ocupantes de Cargos de provimento Efetivo e em Comissão.

§ 3º Fica garantido aos servidores do Poder Legislativo de Nova Santa Rosa, remuneração nunca inferior ao salário mínimo nacional vigente, nos termos do art. 39, parágrafo 3º e art. 7º, inciso IV, ambos da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto desta Lei correrão a conta de dotações específicas do Poder Legislativo Municipal, consignadas na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 20 de abril de 2011.

NORBERTO PINZ

Prefeito